



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
... 371 de 1985
Funcionário

16 - FAR
16-1195/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 371/95

17 - RELCOM
17-5063/1995

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, elevar para 30 UFMs o valor da multa aplicável à infração da Lei nº 10.315, de 30/04/87, que dispõe sobre a proibição, em vias e logradouros públicos, de publicidade ou propaganda de qualquer natureza mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, aeronaves ou edificações, oferecidos em mostruários ou através de qualquer outra forma.

Segundo a justificativa, objetiva-se combater a poluição causada por estes impressos nas vias e logradouros públicos.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a sujeira decorrente da distribuição de impressos de publicidade, além de acarretar aumento desnecessário do esforço de limpeza da cidade, pode provocar o entupimento de bueiros e de tubulações de esgoto, contribuindo para piorar as enchentes no Município.

Deste modo, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 29/08/95

PRESIDENTE - 

RELATOR - 

*Wanderlino
(continua)*

